

## **PARECER Nº 323 DE 2016**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1450 de 2015, do Senador Dário Berger, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Cidades sobre os municípios que receberam recursos advindos do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – fase 3, regulamentado pela Portaria nº 53, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério das Cidades, nos termos que especifica.*

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

### **I – RELATÓRIO**

Em exame o Requerimento nº 1450 de 2015, do Senador Dário Berger, por meio do qual ele solicita o envio de pedido escrito de informações ao Ministro das Cidades sobre os recursos advindos do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – fase 3.

Em resumo, o autor solicita informações sobre quais municípios receberam recursos advindos do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – fase 3; qual o volume de recursos destinado a cada um dos municípios contemplados e de que forma foram aplicados os critérios de hierarquização previstos no manual anexo à Portaria nº 53, de 2013, às propostas cujos termos de habilitação foram emitidos pelo Ministério das Cidades.

Na justificação, o autor esclarece que a identificação dos municípios que receberam recursos advindos do Programa e a análise do volume de recursos destinados pode contribuir para o aprimoramento dos critérios de hierarquização das propostas submetidas ao Ministério das Cidades.

### **II – ANÁLISE**

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o Requerimento merece aprovação, pois, como destaca o autor, trata-se de importante programa para a plena funcionalidade das vias urbanas, envolvendo sistemas de drenagem de águas pluviais, redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, passeios com acessibilidade, sistemas de ciclovias, medidas de moderação de tráfego e sinalização viária, além de outros elementos que promovam a acessibilidade universal. A análise das informações solicitadas, inclusive quanto aos critérios de hierarquização utilizados na seleção das propostas, fornecerá subsídios importantes para o eventual aprimoramento da legislação pertinente.

### III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1450 de 2015.

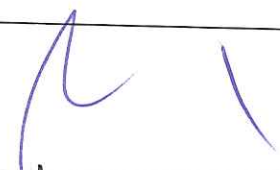
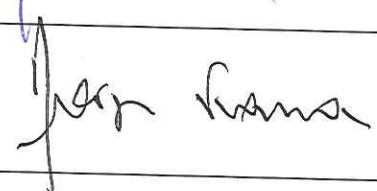
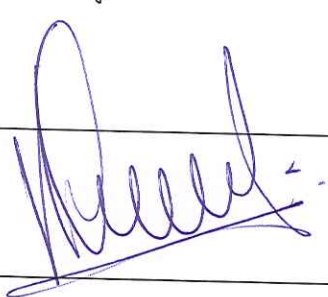
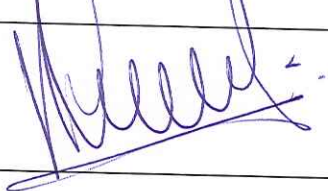
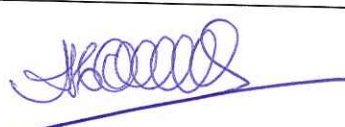
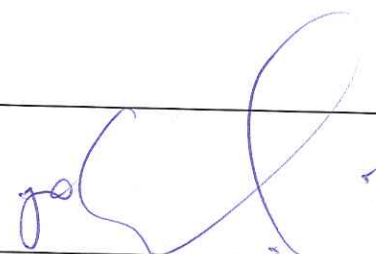
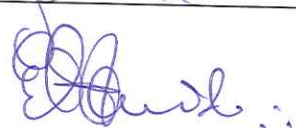
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

# 1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

23 de março de 2016, às 11:00h

|                                                                |                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Senador Renan Calheiros</b><br>Presidente                   |     |
| <b>Senador Jorge Viana</b><br>1º Vice-Presidente               |     |
| <b>Senador Romero Jucá</b><br>2º Vice-Presidente               |     |
| <b>Senador Vicentinho Alves</b><br>1º Secretário               |     |
| <b>Senador Zeze Perrella</b><br>2º Secretário                  |                                                                                       |
| <b>Senador Gladson Cameli</b><br>3º Secretário                 |                                                                                       |
| <b>Senadora Angela Portela</b><br>4ª Secretária                |   |
| <b>Senador Sérgio Petecão</b><br>1º Suplente de Secretário     |                                                                                       |
| <b>Senador João Alberto Souza</b><br>2º Suplente de Secretário |   |
| <b>Senador Elmano Férrer</b><br>3º Suplente de Secretário      |  |
| <b>Senador Douglas Cintra</b><br>4º Suplente de Secretário     | Art. 13 RISF                                                                          |